

- 1999年獲頒授文化功績勳章；
- 2001年獲頒授功績獎狀。

- Foi-lhe concedida a Medalha de Mérito Cultural, em 1999;
- Foi-lhe concedido o Título Honorífico de Valor, em 2001.

第 46/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2009號法律第三條，以及第41/2010號行政長官批示第四及第五款的規定，作出本批示。

委任陳致平學士以兼任方式擔任助理發言人，任期為兩年，自二零一零年二月二十三日起。

二零一零年二月二十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 15/2009 e dos n.ºs 4 e 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2010, o Chefe do Executivo manda:

É nomeado, o licenciado Chan Chi Ping, Victor, para exercer, em regime de acumulação, o cargo de Porta-voz adjunto, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2010.

22 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 2/2010 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零九年十一月三十日通過的有關剛果民主共和國局勢的第1896（2009）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一零年二月十日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 2/2010

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1896 (2009), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 30 de Novembro de 2009, relativa à situação na República Democrática do Congo, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第1896（2009）號決議

2009年11月30日安全理事會第6225次會議通過

安全理事會，

回顧其以往有關剛果民主共和國的各項決議和主席聲明，特別是第1804（2008）號、第1807（2008）號和第1857（2008）號決議，

重申其對剛果民主共和國及該區域各國主權、領土完整和政治獨立的承諾，

注意到根據第1771（2007）號決議設立、並經第1807（2008）號和第1857（2008）號決議延長任期的剛果民主共和國問題專家組（專家組）的臨時報告和最後報告（S/2009/253和S/2009/603）及其各項建議，

Resolução n.º 1896 (2009)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6225.ª sessão, em 30 de Novembro de 2009)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores, em particular as Resoluções n.º 1804 (2008), n.º 1807 (2008) e n.º 1857 (2008), e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo,

Reafirmando o seu empenho em respeitar a soberania, a integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo, bem como de todos os Estados da região,

Tomando nota do relatório intermédio e do relatório final (S/2009/253 e S/2009/603) do Grupo de Peritos sobre a República Democrática do Congo («o Grupo de Peritos») estabelecido por virtude da Resolução n.º 1771 (2007) e alargado por virtude das Resoluções n.º 1807 (2008) e n.º 1857 (2008), e das suas recomendações,

再次表示嚴重關切剛果民主共和國東部、尤其是南基伍和北基伍兩省及伊圖里和東方省有武裝團體和民兵存在，致使整個地區長期籠罩在不安全氣氛中，

要求所有武裝團體，尤其是解放盧旺達民主力量（盧民主力量）和上帝抵抗軍（上帝軍）立即放下武器並停止對平民的攻擊，**還要求**2009年3月23日協議所有各方本着誠意，切實尊重停火並履行他們所作的承諾，

對在剛果民主共和國東部活動的武裝團體獲得區域和國際網絡的支持**表示關切**，

歡迎剛果民主共和國和大湖區各國承諾共同促進區域和平與穩定，**重申**剛果民主共和國政府和各國政府，尤其是該區域各國政府必須採取有效步驟，確保不發生在本國境內或從本國境內支持剛果民主共和國東部武裝團體的情況，

表示極為關切剛果民主共和國東部持續存在針對平民的侵犯人權和違反人道主義法行為，包括大批平民被殺害或流離失所、招募和使用兒童兵以及廣泛存在的性暴力，**強調**必須將犯罪人繩之以法，**重申**堅決譴責該國發生的所有侵犯人權和違反國際人道主義法行為，**回顧**其關於婦女與和平與安全、關於兒童與武裝衝突和關於武裝衝突中保護平民的所有相關決議，

強調剛果民主共和國政府對確保其境內安全，保護本國平民及尊重法治、人權和國際人道主義法，負有首要責任，

強調作為急需的安全部門全面改革的組成部分，必須打擊有罪不罰現象，**大力鼓勵**剛果民主共和國政府執行對武裝部隊中的犯罪行為和不當行為的“零容忍政策”，

鼓勵剛果民主共和國政府採取具體措施改革司法部門並執行《監獄系統改革行動計劃》，以確保建立公平可信的打擊有罪不罰的制度，

回顧其關於保護衝突區中的聯合國人員、有關人員和人道主義人員的第1502（2003）號決議，

譴責違反第1533（2004）號、第1807（2008）號和第1857（2008）號決議，各種武器繼續在剛果民主共和國境內非法流動以及繼續非法流入該國的情況，**申明**決心繼續密切監察其關

Reiterando a sua profunda preocupação perante a presença de grupos armados e milícias no Leste da República Democrática do Congo, especialmente nas províncias do Kivu do Norte e do Kivu do Sul, no Ituri e na Província Oriental, que perpetuam um clima de insegurança em toda a região,

Exigindo que todos os grupos armados, especialmente as Forças Democráticas de Libertação do Ruanda (FDLR) e o Exército de Resistência do Senhor (ERS), deponham imediatamente as armas e cessem os ataques contra a população civil, **exigindo igualmente** a todas as partes nos Acordos de 23 de Março de 2009 que respeitem o cessar-fogo e que honrem os seus compromissos efectivamente e de boa-fé,

Expressando a sua preocupação pelo apoio prestado por redes nacionais e internacionais aos grupos armados que operam no Leste da República Democrática do Congo,

Acolhendo com satisfação os compromissos da República Democrática do Congo e dos países da região dos Grandes Lagos no sentido de promoverem conjuntamente a paz e a estabilidade na região, e **reiterando** a importância de que o Governo da República Democrática do Congo e os governos da região adoptem medidas efectivas para assegurar que não existe apoio, nos seus territórios nem a partir dos seus territórios, aos grupos armados no Leste da República Democrática do Congo,

Observando com profunda preocupação a persistência, no Leste da República Democrática do Congo, das violações dos direitos humanos e do direito humanitário cometidas contra os civis, que incluem o assassinato e a deslocação de um grande número de civis, o recrutamento e utilização de crianças-soldados, e os actos generalizados de violência sexual, **sublinhando** que os seus autores devem ser submetidos à justiça, **reiterando** a sua firme condenação de todas as violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário cometidas no país, e **recordando** todas as suas Resoluções pertinentes relativas à mulher, à paz e à segurança, às crianças nos conflitos armados e à protecção de civis em conflitos armados,

Salientando que o Governo da República Democrática do Congo tem a responsabilidade primordial de garantir a segurança no seu território e de proteger a sua população civil respeitando o estado de direito, os direitos humanos e o direito internacional humanitário,

Salientando a necessidade da luta contra a impunidade como parte integrante da indispensável reforma geral do sector da segurança, e **encorajando vivamente** o Governo da República Democrática do Congo a aplicar no seio das forças armadas a sua «política de tolerância zero» face aos actos criminais e faltas de conduta nas forças armadas,

Encorajando o Governo da República Democrática do Congo a adoptar medidas concretas para reformar o sector da justiça e para executar o Plano de Acção para a Reforma do Sistema Prisional, a fim de assegurar a existência de um sistema justo e credível de luta contra a impunidade,

Recordando a sua Resolução n.º 1502 (2003) relativa à protecção do pessoal das Nações Unidas, do pessoal associado e do pessoal humanitário em zonas de conflito,

Condenando a continuação do fluxo ilícito de armas, dentro e para a República Democrática do Congo, em violação das Resoluções n.º 1533 (2004), n.º 1807 (2008) e n.º 1857 (2008), **declarando** a sua determinação em continuar a fiscalizar aten-

於剛果民主共和國的各項決議所定軍火禁運和其他措施的執行情況，**着重指出**各國均有義務服從第1807（2008）號決議第5段規定的通知要求，

確認自然資源的非法開採、此類資源的違禁貿易與軍火的擴散和販運之間存在的聯繫是助長和加劇非洲大湖區衝突的主要因素之一，

欣見維持和平行動部宣佈打算擬定有關準則，以加強聯合國各維和特派團與安全理事會各制裁委員會專家組之間的合作和信息交流，

認定剛果民主共和國的局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. **決定**將第1807（2008）號決議第1段規定的軍火措施延至2010年11月30日，並**重申**該決議第2、第3和第5段的規定；

2. **決定**將第1807（2008）號決議第6和第8段規定的運輸措施延至上文第1段所定期限，並**重申**該決議第7段的規定；

3. **決定**將第1807（2008）號決議第9和第11段規定的金融和旅行措施延至上文第1段所定期限，並**重申**該決議第10和第12段的規定適用於第1857（2008）號決議第4段提到的個人和實體；

4. **又決定**擴大第1533（2004）號決議第8段所規定，經第1596（2005）號決議第18段、第1649（2005）號決議第4段和第1698（2006）號決議第14段擴大，其後又經第1807（2008）號決議第15段和第1857（2008）號決議第6和第25段重申的委員會任務，以包括下列工作：

(a) 考慮到第1857（2008）號決議第17至第24段，自本決議通過之日起六個月內，公佈有關準則，以促進本決議所定各項措施的執行，並且視必要積極審查這些準則；

(b) 與有關會員國定期磋商，以確保充分執行本決議規定的各項措施；

(c) 列明會員國應當提供的必要信息，以履行第1807（2008）號決議第5段規定的通知要求，並在會員國中分發這些信息；

5. **籲請**所有國家，特別是該區域各國以及境內有根據本決議第3段所指認個人和實體的國家，全面執行本決議規定的措

tamente o cumprimento do embargo de armas e outras medidas previstas nas suas Resoluções relativas à República Democrática do Congo, e **salientando** a obrigação de todos os Estados de respeitarem as exigências de notificação enunciadas no n.º 5 da Resolução n.º 1807 (2008),

Reconhecendo que a ligação entre a exploração ilegal de recursos naturais, o comércio ilícito destes recursos e a proliferação e o tráfico de armas constitui um dos principais factores que fomentam e exacerbam os conflitos na região africana dos Grandes Lagos,

Acolhendo com satisfação o anúncio do Departamento de Operações de Manutenção da Paz da sua decisão de desenvolver directivas para melhorar a cooperação e a partilha de informações entre as missões de manutenção da paz das Nações Unidas e os Grupos de Peritos dos Comités de Sanções do Conselho de Segurança,

Determinando que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Decide** renovar até 30 de Novembro de 2010 as medidas relativas a armas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1807 (2008) e **reafirma** as disposições dos números 2, 3 e 5 da mesma Resolução;

2. **Decide** renovar, pelo período indicado no n.º 1 *supra*, as medidas relativas a transportes impostas nos números 6 e 8 da Resolução n.º 1807 (2008) e **reafirma** as disposições do n.º 7 da mesma Resolução;

3. **Decide** renovar, pelo período indicado no n.º 1 *supra*, as medidas financeiras e as medidas relativas a viagens impostas nos números 9 e 11 da Resolução n.º 1807 (2008) e **reafirma** as disposições dos números 10 e 12 da mesma Resolução relativas às pessoas e entidades referidas no n.º 4 da Resolução n.º 1857 (2008);

4. **Decide ainda** alargar o mandato do Comité tal como estabelecido no n.º 8 da Resolução n.º 1533 (2004) e alargado no n.º 18 da Resolução n.º 1596 (2005), no n.º 4 da Resolução n.º 1649 (2005) e no n.º 14 da Resolução n.º 1698 (2006), e reafirmado no n.º 15 da Resolução n.º 1807 (2008) e nos números 6 e 25 da Resolução n.º 1857 (2008) para que inclua as seguintes funções:

a) Promulgar directivas, tendo em conta nos números 17 a 24 da Resolução n.º 1857 (2008), no prazo de seis meses a contar da data da adopção da presente Resolução, para facilitar a aplicação das medidas impostas pela presente Resolução e revê-las activamente e quando necessário;

b) Proceder regularmente a consultas com os Estados Membros interessados a fim de assegurar a aplicação plena das medidas enunciadas na presente Resolução;

c) Especificar as informações necessárias que os Estados Membros devem fornecer para dar cumprimento às exigências de notificação enunciadas no n.º 5 da Resolução n.º 1807 (2008), e comunicá-las aos Estados Membros;

5. **Exorta** todos os Estados, em particular os da região e aqueles onde se encontrem as pessoas e entidades designadas em conformidade com o n.º 3 da presente Resolução, a aplicarem

施，在委員會執行任務過程中給予充分合作，並進一步籲請先前尚未提交報告的會員國自本決議通過之日起45日內，向委員會報告它們為執行上文第1、第2和第3段所定措施而採取的行動；

6. 請秘書長將第1533（2004）號決議所設、其後各項決議續延的專家組的任務期限延至2010年11月30日，請專家組執行第1807（2008）號決議第18段規定、並經第1857（2008）號決議第9和第10段擴大的任務，並至遲於2010年5月21日，另在2010年10月20日之前，通過委員會向安理會提出書面報告；

7. 決定上文第6段提及的專家組的任務規定還應包含以下任務：考慮到第1857（2008）號決議第4（g）段，除其他外參考其報告並利用其他論壇進行的工作，就礦產品進口商、加工行業和消費者購買、採購（包括採取步驟確定礦產品來源）、購置和加工來自剛果民主共和國的礦產品的盡責調查準則向委員會提出建議；

8. 請專家組將其活動集中於南北基伍、伊圖里和東方省，並重點關注為在剛果民主共和國東部開展活動的武裝團體提供支持的區域和國際網絡；

9. 建議剛果民主共和國政府作為緊急優先事項，加強武器彈藥儲存的安全、問責和管理，並按照《內羅畢議定書》和小武器問題區域中心制訂的標準執行國家武器標識方案；

10. 請剛果民主共和國和各國政府，尤其是該區域各國政府、聯合國組織剛果民主共和國特派團（聯剛特派團）與專家組密切合作，包括交換有關軍火運輸、貿易路線、已知由武裝團體控制或使用的戰略礦藏、大湖區飛往剛果民主共和國和剛果民主共和國飛往大湖區的航班、非法開採和販運自然資源以及委員會根據第1857（2008）號決議第4段所指認個人和實體活動的情報；

11. 尤其請聯剛特派團與專家組分享所有相關信息，特別是有關招募和使用兒童以及武裝衝突局勢中以婦女和兒童為攻擊目標的信息；

plenamente as medidas enunciadas na presente Resolução e a cooperarem plenamente com o Comité na execução do seu mandato e *exorta ainda* os Estados Membros que ainda não o tenham feito a informarem o Comité, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data da adopção da presente Resolução, sobre as disposições que tenham adoptado para aplicar as medidas impostas nos números 1, 2, e 3 *supra*;

6. *Solicita* ao Secretário-Geral que prorogue, por um período que terminará em 30 de Novembro de 2010, o Grupo de Peritos estabelecido por virtude da Resolução n.º 1533 (2004) e reconduzido por Resoluções posteriores e *solicita* ao Grupo de Peritos que dê cumprimento ao seu mandato tal como enunciado no n.º 18 da Resolução n.º 1807 (2008) e alargado nos números 9 e 10 da Resolução n.º 1857 (2008), e que lhe apresente um relatório por escrito, através do Comité, até 21 de Maio de 2010 e, novamente, antes de 20 de Outubro de 2010;

7. *Decide* que o mandato do Grupo de Peritos referido no n.º 6 *supra* deve também incluir a tarefa de apresentar ao Comité, tendo em conta a alínea g) do n.º 4 da Resolução n.º 1857 (2008), baseando-se, entre outros, nos seus próprios relatórios e aproveitando o trabalho realizado noutras instâncias, recomendações sobre as directivas que permitam aos importadores, às indústrias processadoras e aos consumidores de produtos minerais exercer todas as precauções necessárias relativamente à compra (incluindo as medidas a adoptar para determinar a origem dos produtos minerais), à aquisição e ao tratamento de produtos minerais provenientes da República Democrática do Congo;

8. *Solicita* ao Grupo de Peritos que concentre as suas actividades no Kivu do Norte, no Kivu do Sul, no Ituri e na Província Oriental, bem como nas redes regionais e internacionais que prestam apoio aos grupos armados que operam no Leste da República Democrática do Congo;

9. *Recomenda* ao Governo da República Democrática do Congo que promova a segurança dos arsenais, a responsabilização e a gestão de armas e munições, enquanto prioridade urgente, e que ponha em prática um programa nacional de marcação de armas em conformidade com as normas estabelecidas pelo Protocolo de Nairobi e pelo Centro Regional de Armas Ligeiras;

10. *Solicita* ao Governo da República Democrática do Congo e de todos os Estados, em particular aos da região, conforme adequado, à Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) e ao Grupo de Peritos que cooperem intensamente, nomeadamente através do intercâmbio de informações sobre as remessas de armas, as rotas de comércio e minas estratégicas que se sabe estarem sob o controlo de grupos armados ou serem utilizadas pelos mesmos, sobre os voos entre a região dos Grandes Lagos e a República Democrática do Congo e vice-versa, sobre a exploração e o tráfico ilegais de recursos naturais, e sobre as actividades das pessoas e entidades designadas pelo Comité em conformidade com o n.º 4 da Resolução n.º 1857 (2008);

11. *Solicita* em particular à MONUC que partilhe todas as informações pertinentes com o Grupo de Peritos, especialmente informações sobre o recrutamento e utilização de crianças e sobre os ataques deliberados contra mulheres e crianças em situações de conflito armado;

12. **還要求**所有各方和所有國家確保在其管轄範圍內或在其控制下的個人和實體與專家組合作，在**這方面請**所有國家為委員會指定一個協調人，以加強與專家組的合作與情報分享；

13. **再次申明**第1807（2008）號決議第21段中提出並經第1857（2008）號決議第14段重申的要求，即所有各方和所有國家，特別是該區域各方和各國充分配合專家組的工作，並確保其成員的安全，確保他們可隨時暢行無阻，尤其是接觸其認為與執行任務相關的人員、文件和場址；

14. **籲請**會員國採取措施，確保屬其管轄的剛果礦產品進口商、加工行業和消費者對其供應商和他們所採購礦產的原產地進行盡責調查；

15. **籲請**會員國與專家組充分合作，協助其履行本決議第7段規定的為委員會制訂盡責調查準則建議的任務，特別是提供有關礦產品貿易的相關國家準則、許可證要求或立法的細節；

16. **建議**進口商和加工行業制訂各種政策和措施以及行為守則，防止通過開採和販運自然資源向剛果民主共和國境內武裝團體提供間接支持；

17. **還建議**會員國，尤其是大湖區各國定期全面公佈金、錫石、鈮鉭鐵礦石和黑鎢礦石的進出口數據；

18. **敦促**捐助方考慮增加提供技術援助及其他援助和支持，加強剛果民主共和國採礦、執法和邊境管制機構和部門的體制能力；

19. **鼓勵**會員國向委員會提出符合第1857（2008）號決議第4段所列標準的個人或實體的名字，以及由已被提請列名的個人或實體或由代表已被提請列名實體或按其指示行事的個人或實體直接或間接擁有或控制的任何實體的名字，以供列入被指認者名單；

20. **重申**第1857（2008）號決議第17、18、19和20段關於會員國將個人和實體列名的規定、第1857（2008）號決議第22、23和24段關於將個人和實體除名的規定以及第1730（2006）號決議關於協調人作用的規定；

12. **Mais exige** a todas as partes e a todos os Estados que assegurem a cooperação com o Grupo de Peritos das pessoas e entidades que se encontrem sob a sua jurisdição ou controlo, e **solicita a este respeito** a todos os Estados que indiquem ao Comité um Ponto Focal com vista a reforçar a cooperação e a partilha de informações com o Grupo de Peritos;

13. **Reitera** a sua exigência, expressa no n.º 21 da Resolução n.º 1807 (2008) e reafirmada no n.º 14 da Resolução n.º 1857 (2008), de que todas as partes e todos os Estados, em particular os da região, cooperem plenamente com os trabalhos do Grupo de Peritos, e que garantam a segurança dos seus membros, assim como o acesso imediato e sem obstáculos, nomeadamente, às pessoas, aos documentos e aos locais que o Grupo de Peritos considere serem relevantes para a execução do seu mandato;

14. **Exorta** os Estados Membros a adoptarem as medidas para assegurar que os importadores, as indústrias processadoras e os consumidores de produtos minerais congolezes sob a sua jurisdição exerçam todas as precauções necessárias relativamente aos seus fornecedores e à origem dos minerais que adquirem;

15. **Exorta** os Estados Membros a cooperarem plenamente com o Grupo de Peritos relativamente ao seu mandato enunciado no n.º 7 da presente Resolução no sentido de formular recomendações sobre as directivas para o exercício das devidas precauções, em particular, comunicando-lhe informações detalhadas sobre quaisquer directivas nacionais, requisitos para a concessão de licenças ou legislação relativas ao comércio de produtos minerais;

16. **Recomenda** aos importadores e às indústrias processadoras que adoptem políticas e práticas, bem como códigos de conduta, para impedir que se preste apoio indirecto aos grupos armados na República Democrática do Congo mediante a exploração e o tráfico dos recursos naturais;

17. **Recomenda ainda** aos Estados Membros, em particular aos da região dos Grandes Lagos, que publiquem periodicamente estatísticas completas sobre as importações e exportações de ouro, de cassiterite, de coltão e de volframate;

18. **Insta** a comunidade de doadores a considerar a possibilidade de prestar uma maior assistência e apoio técnicos ou de outra índole para fortalecer a capacidade institucional das entidades e instituições da República Democrática do Congo responsáveis pelas indústrias extractivas, pelo cumprimento da lei e pelo controlo das fronteiras;

19. **Encoraja** os Estados Membros a submeterem ao Comité, para inclusão na sua lista, os nomes das pessoas ou entidades que satisfaçam os critérios enunciados no n.º 4 da Resolução n.º 1857 (2008), bem como os de quaisquer entidades que sejam propriedade ou controladas, directa ou indirectamente, pelas pessoas ou entidades submetidas ou por outras entidades agindo em nome ou por conta destas;

20. **Reitera** as disposições relativas à inclusão de pessoas ou de entidades na lista, por proposta dos Estados Membros, enunciadas nos números 17, 18, 19 e 20 da Resolução n.º 1857 (2008), as disposições relativas à exclusão de pessoas ou de entidades da lista, enunciadas nos números 22, 23 e 24 da Resolução n.º 1857 (2008), e as disposições relativas ao Ponto Focal, enunciadas na Resolução n.º 1730 (2006);

21. **決定**在適當時，並至遲於2010年11月30日，審查本決議所定措施，以便根據剛果民主共和國的安全局勢，特別是包括武裝部隊整編和國家警察改革在內的安全部門的改革進展，以及剛果和外國武裝團體在酌情解除武裝、復員、遣返、安置和融入社會方面的進展，酌情調整這些措施；

22. **決定**繼續積極處理此案。

批示摘錄

透過行政長官二零零九年十二月三十日批示：

根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款、第四款及第十九條第四款的規定，以定期委任方式委任林曉白為行政長官辦公室顧問，為期兩年，自二零一零年一月四日起生效。

透過簽署人二零一零年一月十九日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條第一款b)項的規定，下列工作人員在政府總部輔助部門擔任第一職階勤雜人員職務的散位合同，自指定日期起續期一年：

高京甫——自二零一零年二月四日起生效；

麥善雲——自二零一零年二月十八日起生效。

透過簽署人二零一零年一月二十二日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一款及第三款之規定，李志堅、洪詠欣及林詩琪在政府總部輔助部門擔任第一職階二等行政技術助理員之編制外合同，由二零一零年三月一日起續期一年。

透過簽署人二零一零年一月二十八日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條第一款b)項的規定，錢智麟、鄭健陽及李朝聲在政府總部輔助部門擔任第一職階輕型車輛司機的散位合同，自二零一零年二月七日起續期至六月三十日。

透過簽署人二零一零年二月一日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第三款的規定，以附註形式修改陳寶珊在政府總部輔助部門擔任職務的編制外合同第三條款，晉階為第14/2009號法律附件一表二所列的第二職階特級技術輔導員，薪俸點415點，自二零一零年二月一日起生效。

二零一零年二月二十二日於行政長官辦公室

辦公室主任 譚俊榮

21. **Decide** reexaminar, quando adequado, e o mais tardar até 30 de Novembro de 2010, as medidas enunciadas na presente Resolução, a fim de as ajustar, conforme adequado, em função das condições de segurança na República Democrática do Congo, em particular os progressos alcançados na reforma do sector da segurança, incluindo a integração das forças armadas e a reforma da polícia nacional, bem como no desarmamento, desmobilização, repatriamento, reinstalação e reintegração, conforme adequado, dos grupos armados congolezes e estrangeiros;

22. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 30 de Dezembro de 2009:

Lam Io Pak — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, assessor do Gabinete do Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 18.º, n.ºs 1, 2 e 4, e 19.º, n.º 4, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, em vigor, a partir de 4 de Janeiro de 2010.

Por despachos do signatário, de 19 de Janeiro de 2010:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir das datas a cada um indicadas:

Kou Keng Pou, a partir de 4 de Fevereiro de 2010;

Mak Sin Wan, a partir de 18 de Fevereiro de 2010.

Por despachos do signatário, de 22 de Janeiro de 2010:

António José da Silva Leite, Hong Weng Ian e Lam Sze Ki Alice — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como assistentes técnicos administrativos de 2.ª classe, 1.º escalão, nos SASG, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Março de 2010.

Por despachos do signatário, de 28 de Janeiro de 2010:

Chin Chi Lon Vitorino, Cheng Kin Yeung e Lei Chio Seng — renovados os contratos de assalariamento, como motoristas de ligeiros, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, de 7 de Fevereiro a 30 de Junho de 2010.

Por despacho do signatário, de 1 de Fevereiro de 2010:

Chan Pou San — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, progredindo a adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, nos SASG, a que se refere o mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 22 de Fevereiro de 2010.
— O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.